



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Pregão:013/2023

Nº do Processo:064.2023

Nº da ATA: 013.3/2023

Data do Pregão: 29/03/2023 09:00:00

Validade:04/04/2024

Dotação:

PREÂMBULO

Aos 04 dias do mês de Abril do ano de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, através do seu Prefeito Municipal Srº Lucilene Gomes de Brito Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 015071SSP -TO e do CPF/MF nº 590.420.951-73, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Presencial Nº 013/2023, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE BURITI DO TOCANTINS - TO CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA., nos termos da Lei Nº 10.520/2002, do Decreto Federal Nº 3.555/2000; do Decreto Federal Nº 7.892/2013; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e da Lei Nº 8.666/1993, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE BURITI DO TOCANTINS - TO CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO PRESENCIAL: 013/2023

PROCESSO ADM: 064.2023

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: M. M. DE SOUZA MAGAZINE ME

CNPJ: 21.685.840/0001-05

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS - 166 - BAIRRO: CENTRO - AUGUSTINÓPOLIS/TO

TELEFONE: (63)3456-1556

REPRESENTANTE LEGAL:

ALAN VINICIUS ALMEIDA DA SILVA

025.741.142-99

REGISTRO DE PREÇOS

LOTE	ELEMENTO	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM / LOTE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	QTD	PREÇO TOTAL
00006	00001	CA	APONTADOR PEQUENO DE PLÁSTICO COM LÂMINA DE AÇO, CAIXA C/100 UN.	MERCUR	90,90	100	9.090,00
00007	00001	PA	BALÃO FESTA, BORRACHA, CORES VARIADAS, TAMANHO 7, PACOTE COM 50 UNIDADES	SÃO ROQUE	9,65	655	6.320,75
00009	00001	UN	BLOCOS DE MONTAR 176 PEÇAS; ENCAIXE E COM PINOS GRANDE OS QUAIS PERMITEM UMA MONTAGEM SEM DIFICULDADE, EM CORES CLÁSSICAS.	CIA BRINK	42,60	120	5.112,00
00017	00001	UN	BOLINHAS DE PLÁSTICO EM DIVERSAS CORES - DIMENSÃO APROXIMADA 76MM	CIA BRINK	6,15	50	307,50
00020	00001	PO	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, BORRACHA, BRANCA, MACIA, TIPO PONTEIRA, PARA LÁPIS, POTE COM 100 UNIDADES	MERCUR	23,70	400	9.480,00
00029	00001	CA	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA C/50 UNID. AZUL	BIC	35,80	260	9.308,00
00030	00001	CA	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UNID. PRETA	BIC	35,80	305	10.919,00
00036	00001	CA	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO19MM POTE C/ 60 UNIDADES	ACC	15,95	190	3.030,50
00047	00001	KI	COLA, SILICONE, PISTOLA QUENTE, 7,5 MM	RENDICOLA	54,00	500	27.000,00



00091	00001	UN	DIÂMETRO, BASTÃO GRAMPEADOR MANUAL PARA MADEIRA, PARA TAPECEIRO,G 1006 REGULAGEM, 14 MM.	BACCHI	96,80	65	6.292,00
00092	00001	UN	GRAMPEADOR, PINTADO, METAL, MESA, 30 FL, PAPEL	ACC	25,50	250	6.375,00
00093	00001	UN	GRAMPEADOR PEQUENO MANUAL PARA PAPEL, 25 FOLHAS, 8 CM	ACC	24,90	125	3.112,50
00094	00001	CA	GRAMPO GRAMPEADOR, AÇO, NIQUELADO, 26/6; CAIXA C/ 5000 UNID	ACC	6,90	260	1.794,00
00095	00001	CA	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, GALVANIZADO, 23/13, CAIXA 5000,00 UM	ACC	17,30	200	3.460,00
00096	00001	CA	GRAMPO P/ MADEIRA CONJUNTO T-50 / 13 MM CONJUNTO COM 1000 PEÇAS.	BACCHI	23,00	150	3.450,00
00097	00001	PA	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, PLÁSTICO, 300 MM, ESTENDIDO, BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES	POLY CART	21,50	200	4.300,00
00098	00001	PA	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, PLÁSTICO, 80 MM, CONVENCIONAL, BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES	POLY CART	21,50	200	4.300,00
00099	00001	ME	JUTA CRUA Nº 9	CASTANHAL	13,00	130	1.690,00
00100	00001	UN	KITS BAMBOLES ARCO RECREATIVO 65 CM	CIA BRINK	12,00	100	1.200,00
00101	00001	CA	LÁPIS DE COR - GRANDE 800X800, CORES SORTIDAS CAIXA COM 12 UNIDADES	LEO & LEO	5,25	900	4.725,00
00102	00001	CA	LÁPIS PRETO REDONDO Nº 2, CAIXA COM 144 UNIDADES	LEO & LEO	44,43	505	22.437,15
00103	00001	UN	LETRAS, NÚMEROS E SINAIS; PEÇAS EM E.V.A; ESPESSURA 43X40X12 MM	CIA BRINK	68,20	50	3.410,00
00104	00001	UN	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 050 FLS	TILIBRA	7,88	150	1.182,00
00105	00001	UN	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 100 FLS	TILIBRA	12,00	200	2.400,00
00106	00001	UN	LIVRO DE PONTO 22 X 32 050 FLS	SÃO DOMINGOS	14,20	60	852,00
00107	00001	UN	LIVRO DE PONTO 22 X 32 100 FLS	SÃO DOMINGOS	21,00	160	3.360,00
00108	00001	UN	LIVRO P/ PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 100 FLS	TILIBRA	11,90	60	714,00
00110	00001	CA	MASSA DE MODELAR PCT C/12 CX COM 12 UNID.	ACRILEX	5,74	260	1.492,40
00112	00001	UN	MOLHA-DEDOS, PLÁSTICO, PLÁSTICO, CREME ATÓXICO, 12, NÃO CONTÉM GLICERINA E NÃO MANCHA	SÃO DOMINGOS	34,00	120	4.080,00
00113	00001	CA	PALITO DE DENTE DE BAMBU, 7CM CX C/100	PARANÁ	2,60	30	78,00
00114	00001	PA	PALITO DE PICOLÉ COLORIDO 114X102 MM 50 PEÇAS, SET-ICE.	PARANÁ	7,47	105	784,35
00127	00001	RE	PAPEL OFÍCIO, PAPEL SULFITE, 330 MM, 216 MM, 75 G/M2, BRANCA, 2	CHAMEX	24,00	275	6.600,00
00176	00001	UN	TAPETE DE ATIVIDADE EM EVA ALFANUMÉRICO 40 PEÇAS - MOR	CIA BRINK	763,82	110	84.020,20
00179	00001	UN	TESOURA ESCOLAR PEQUENA, DE PLÁSTICO 11,4 COM PONTA ARREDONDADA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	JOCAR	63,91	670	42.819,70
00181	00001	FR	TINTA PARA CARIMBO, VÁRIAS CORES, ÁGUA, PIGMENTOS, LÍQUIDO, 42 ML	PILOT	5,27	90	474,30

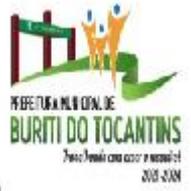
TOTALIZAÇÃO POR LOTE	1.668,62	8005	295.970,35
----------------------	----------	------	------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente ATA (ARP) tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE BURITI DO TOCANTINS - TO CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA., sendo os quantitativos e os itens a serem registrados os constantes do Preâmbulo desta ATA, referentes ao Pregão Presencial Nº 013/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial Nº 013/2023 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3 - A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Gestor da Ata competindo-lhe:

- 4.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 4.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 4.3. Notificar o fornecedor registrado, via telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 4.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 4.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 4.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 4.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 6.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 6.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 7.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 7.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 7.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

- 8.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- 8.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Presencial em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial Nº 013/2023 e as propostas das FORNECEDORAS.

9.2 - A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações.

9.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

9.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial e referência.

9.5. Fica eleito o Foro da cidade de Araguatins - TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

ASSINATURAS

BURITI DO TOCANTINS

04 de ABRIL de 2023

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

ALAN VINICIUS ALMEIDA DA SILVA
M. M. DE SOUZA MAGAZINE ME